



Mensagem nº 15.12.001/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 15 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

Visando o incentivo a instalação de novos loteamentos no Município de Barbalha/CE, bem como permanecer incentivando a atividade econômica dos que já estão instalados ou em curso, identificamos a necessidade de promover breve alteração a Lei Municipal nº 2.687/2023, de 09 de fevereiro de 2023, permitindo a atualização dos referidos empreendimentos, acrescentando dispositivo a citada Lei, onde apresentamos proposta de adequação à Vossas Excelências.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 9º AO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.687/2023 DA FORMA QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.687, de 09 de fevereiro de 2023, o parágrafo 9º com a seguinte redação:

“§ 9º - Aos condomínios e loteamentos com Alvará concedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE até 31 de dezembro de 2022, os efeitos deste artigo só passam a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação desta alteração a Lei.
a) Só fará jus aos efeitos deste parágrafo o contribuinte que estiver com suas obrigações fiscais municipais em dias, sem prejuízo das demais exigências trazidas por esta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de dezembro de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE